

REGULAMENTO

Artigo 1.º Âmbito

1. O Viver Activo é um programa de gerontomotricidade dirigido aos munícipes do concelho de Leiria com idade igual ou superior a 55 anos, desenvolvido pela Leirisport, EM.
2. O Viver Activo tem como principais objetivos proporcionar à população-alvo o aumento da independência funcional do indivíduo, a promoção da saúde através do exercício físico e o convívio social e integração na comunidade.
3. O Viver Activo desenvolve-se em quatro núcleos – Leiria, Maceira, Caranguejeira e Bajouca –, onde os procedimentos e metodologias deverão ser uniformes, com os devidos ajustamentos que as condições locais exijam.
4. O Viver Activo decorre em 3 períodos distintos, com início em setembro e fim em julho, com interrupções coincidentes com as pausas letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e verão).

Artigo 2.º Princípios orientadores

1. O Viver Activo desenvolve as suas atividades tendo por base princípios, conhecimentos e metodologias fundamentados à luz da ciência e do conhecimento atual.
2. O Viver Activo é um programa de intervenção generalizada, não tendo por base objetivos individuais dos utentes, terapêuticos ou de recuperação física ou fisiológica, pelo que atividades com fins terapêuticos se excluem do âmbito do programa, nomeadamente hidroterapia, fisioterapia, massagens, etc.
3. As atividades a desenvolver no âmbito do programa serão aquelas que forem consideradas as mais adequadas tendo em consideração os objetivos gerais do mesmo e as condições materiais existentes.

Artigo 3.º Atividades

1. O Viver Activo tem como atividades de base as atividades gímnicas (ginástica) e a hidroginástica, quantificadas em uma aula por semana de cada modalidade, no total de duas aulas por semana. Estas atividades poderão vir a ser substituídas por outras modalidades caso a Coordenação do Programa ou o Professor considere que tal se constitui como uma mais-valia para os utentes e, ainda, tendo em conta o expresso no n.º 1 do Artigo 2.º.
2. Caso o utente o pretenda poderá substituir a sua aula de base de hidroginástica por uma aula de ginástica.

3. No sentido de complementar o trabalho de base, o Viver Activo poderá disponibilizar aos utentes as seguintes modalidades complementares: Natação, Sala de Exercício e Dança; no entanto, mediante o pagamento de uma mensalidade por modalidade complementar, conforme previsto na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

4. Compete aos professores do programa a definição das metodologias e atividades a desenvolver nas aulas, assim como a inclusão de alunos nas atividades ou exclusão daqueles que não cumpram os requisitos do ponto de vista da aptidão fisiológica e/ou motora que as mesmas exijam.

5. Compete exclusivamente aos professores autorizar ou propor a mudança de modalidades ou horários, tendo em conta a aptidão dos utentes para as mesmas e critérios pedagógicos de evolução e integração.

6. Compete aos utentes assegurarem-se de que possuem as condições físicas e de saúde necessárias para a prática de atividade física, nomeadamente consultando o seu médico assistente para o efeito.

7. Excetuando-se os casos devidamente fundamentados, deverão ser evitadas as mudanças de horário e de modalidade durante o decorrer do ano letivo para que o trabalho desenvolvido respeite os princípios da progressão e continuidade.

8. Tendo em conta o público-alvo, as atividades e aulas deverão realizar-se em horários laborais, nos períodos em que se verifiquem menores fluxos de procura e utilização das infraestruturas.

9. Sempre que a procura de espaços o exija, poderão ter de ser alterados os horários das classes de modo pontual ou permanente.

Artigo 4.º Inscrição e acesso às aulas

1. A inscrição no programa implica o preenchimento de um formulário próprio a obter na instalação, entrega de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte, e de duas fotografias tipo passe.

2. As mensalidades a pagar pelas atividades constam na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

3. Os utentes poderão beneficiar de redução total ou parcial do pagamento das mensalidades, nos termos previstos no Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

4. A inscrição está sujeita ao pagamento do valor previsto na tabela de preços, incluindo o cartão de utente do Programa Viver Activo, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

5. No processo de inscrição, será entregue ao utente o respetivo cartão de utente. A emissão de segunda via do cartão por perda ou extravio implica o pagamento de quantia, conforme tabela de preços que consta do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

6. Para aceder à instalação o utente deve fazer-se sempre acompanhar pelo seu cartão. Por período, apenas será tolerado um esquecimento do cartão. Caso se verifique o mesmo pela segunda vez consecutiva, o utente não poderá aceder às instalações para realizar as atividades.

7. A inscrição nas aulas de base e nas modalidades complementares deverá ser feita até ao final do mês de setembro de cada ano, e implica o pagamento dos valores previstos na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

8. As inscrições efetuadas fora do prazo definido no número anterior, as permutas nas modalidades de base e/ou complementares e as alterações de horários previamente definidas no início do ano letivo dependem da autorização prévia dos professores e implicam o pagamento das quantias previstas na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º Mensalidades

1. A frequência das modalidades de base e complementares como Natação, Dança e Sala de Exercício implica o pagamento de uma mensalidade por cada modalidade, conforme previsto na tabela de preços que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2. No ato de inscrição nas modalidades complementares, o utente deverá pagar a mensalidade do mês em que inicia a atividade.

3. Caso pretenda desistir, deverá avisar o professor da modalidade em questão e preencher o formulário de desistência, antes do início do mês seguinte. Caso tal não se verifique, o utente obriga-se a liquidar a respetiva mensalidade do mês.

4. Os pagamentos deverão ser efetuados entre os dias 1 e 8 do mês a que se refere o pagamento, à exceção do 1.º mês, que deverá ocorrer antes do início da 1.ª aula.

5. Para o efeito, os utentes deverão dirigir-se, nas Piscinas de Leiria, ao Espaço Mais Leiria e, nas Piscinas da Maceira e Caranguejeira, à Receção.

6. Aos pagamentos das mensalidades efetuados após o dia 8 de cada mês será acrescido um valor pelo atraso, conforme tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

7. Caso não se verifique o pagamento das mensalidades, o utente será excluído da Modalidade.

Artigo 6.º Assiduidade às aulas

1. O utente terá de atingir, no final da época, 75% de frequência às aulas. A época é constituída por três períodos coincidentes com as pausas letivas. No entanto, só poderá ter uma frequência entre 50% e 75% num único período, desde que, obtenha mais de 75% nos outros dois períodos, para que o somatório dos três períodos perfaça a percentagem global pretendida.

2. O não cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º tem como consequência a não frequência do Programa. Ao obter, num período qualquer, uma percentagem inferior a 50%, o utente será excluído da época letiva em vigor. O mesmo se verifica quando se obtém uma percentagem de 50% e 70% para o 1.º e 2.º períodos, respetivamente e, ainda, quando o utente obtém 50%, 75% e 75%. O atrás mencionado não se aplica aos utentes que, por motivos de doença, estejam ausentes.

3. A ausência prolongada por motivos de saúde e ou tratamentos termais deverá ser devidamente justificada com uma declaração médica. Para tal, o utente deverá preencher o formulário de suspensão temporária (não excedendo 3 meses interpolados ou consecutivos) anexando a declaração médica.

4. Após um período consecutivo de ausência às aulas de base, a inscrição é anulada e o utente é excluído do programa.

5. A desistência voluntária do utente obriga o preenchimento de um formulário de desistência pelo próprio. Caso a desistência tenha ocorrido por motivos de saúde e o utente pretenda integrar o programa na próxima época letiva, deverá anexar uma declaração médica. A integração do utente ficará dependente do n.º de vagas existentes.

6. O utente excluído no âmbito dos números 2 e 4 poderá voltar a frequentar o programa na próxima época letiva se existir vaga e mediante o pagamento do valor de reinscrição previsto na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

7. Após um mês consecutivo de ausência às aulas complementares, o participante é excluído da classe. Para retomar as aulas, caso exista vaga, terá de efetuar o pagamento das mensalidades em atraso e o valor de reinscrição, conforme previsto na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

8. Nas modalidades complementares, o utente fica obrigado ao pagamento do valor da mensalidade do mês em que desiste ou se ausenta e ainda a comunicar a sua desistência/ausência aos coordenadores ou professor da classe e preencher o formulário de desistência, mantendo-se reservada a sua vaga até ao final do referido mês.

9. Nas modalidades complementares, em caso de ausência por motivo de doença, o utente pagará apenas 50% da mensalidade, mediante apresentação da declaração médica.

Artigo 7.º

Assiduidade aos testes de aptidão e condição física

1. Os testes de aptidão e condição física serão realizados no início e no fim de cada ano letivo em datas e cronogramas a definir pelos coordenadores do programa. O utente deve fazer-se acompanhar do equipamento de ginástica, caso contrário, inviabiliza a realização dos testes.

2. A não comparência aos testes de aptidão e condição física sem a devida justificação ou a falta do equipamento referido no número anterior tem como consequência a não frequência do programa.

3. A não comparência aos testes por motivos de saúde e ou tratamentos termais deverá ser devidamente justificada com uma declaração médica.

4. A não comparência aos testes por outros motivos (férias, excursões, etc.) deverá ser comunicada aos coordenadores/professor, com uma semana de

antecedência para se proceder a novas remarcações.

5. A remarcação dos testes de aptidão e condição física para além dos prazos para eles previstos implica o pagamento da quantia prevista na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

Interrupções e pausas letivas

1. O programa inicia as suas atividades com testes em setembro de cada ano civil e interrompe em julho de cada ano civil, em datas a definir pela coordenação do programa.

2. O programa tem como pausas letivas planeadas as seguintes: Férias de Natal, Férias de Carnaval, Férias da Páscoa na semana correspondente à Páscoa, conforme o calendário de cada ano civil.

3. Poderão verificar-se interrupções inopinadas resultantes de acontecimentos pontuais, tais como: limpezas gerais, avarias de equipamento, eventos, ações de formação, doença ou incapacidade temporária dos professores, etc.

4. Aquando das interrupções inopinadas referidas no número anterior, não existe obrigatoriedade de compensar as aulas não realizadas, sendo os utentes avisados telefonicamente sempre que possível.

Artigo 9.º

Medidas de segurança e organização das aulas

1. Tendo em conta a diversidade de ritmos de aprendizagem, bem como critérios pedagógicos ou de aptidão, estão previstas permutas de classe sempre que as mesmas forem consideradas, pelo professor ou coordenadores, como benéficas para o aluno.

2. Os alunos não poderão entrar nos cais das piscinas ou nas salas de exercício ou fitness sem a autorização e acompanhamento do professor.

3. Os alunos apenas se deverão dirigir à zona envolvente da cuba da piscina ou salas de exercício ou fitness à hora da aula e deverão abandoná-las imediatamente após a indicação do professor, dirigindo-se de imediato para os balneários.

4. Os alunos não deverão mergulhar para a água ou mexer ou utilizar equipamento ou material didático sem a prévia indicação do professor.

5. A Leirisport, EM e o programa não se responsabilizarão por acidentes que ocorram fora dos limites horários das aulas ou que resultem do não cumprimento das normas expostas no presente artigo.

6. Todo e qualquer incidente ou acidente que ocorra nas aulas ou dentro da infraestrutura dentro dos limites horários das aulas deverá ser comunicado de imediato aos coordenadores, ao professor ou, em último caso, na receção da infraestrutura, de modo a que seja elaborado o respetivo relatório de ocorrências e seja dado início a um processo de seguro, se for o caso.

7. Comunicações de acidentes posteriores à hora e data da sua ocorrência não serão aceites, assumindo o utente total responsabilidade pelos danos e custos que daí advierem.

Artigo 10.º

Atendimento, responsáveis e contactos

1. Sempre que surjam dúvidas, os utentes deverão dirigir-se ao gabinete do Viver Activo a fim de contactar os professores e/ou coordenadores para o seu cabal esclarecimento.

2. Os alunos deverão evitar a colocação de questões aos professores antes, durante ou após as aulas de modo a evitar atrasos ou interrupções das mesmas. Para tal, deverão dirigir-se aos professores/coordenadores nos horários por estes definidos para atendimento ou ao gabinete do Viver Activo.

3. Os tempos utilizados pelos professores antes, durante ou após as aulas para atendimento aos alunos será contabilizado como tempo útil letivo, não havendo lugar a compensações.

4. Entre cada aula, os professores terão direito a 5 minutos de intervalo para descanso, alimentação e outras necessidades, devendo as aulas ter uma duração máxima de 40 minutos ou 60 minutos consoante a atividade em causa.

5. Os alunos deverão respeitar os direitos dos professores e dos demais utentes, cumprindo escrupulosamente os horários e as regras anteriormente definidas.



CONTACTOS

COORDENADORES:

Susana Jesus e Helder Fernandes

Gabinete do Viveractivo

no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

Telef. 244 860 765

Receção do Complexo Municipal de Piscinas

Telef. 244 860 760

NÚCLEO DE LEIRIA

Gestora do Utente:

Graça Abreu – 244 860 765

Professores:

Helder Fernandes, Susana Jesus e Cláudia Fonseca

NÚCLEO DA MACEIRA

Prof. Albertina Clérigo

Piscina Municipal da Maceira

Telef. 244 776 138

NÚCLEO DA CARANGUEJEIRA

Prof. Manuel Pepe

Piscina Municipal da Caranguejeira

Telef. 244 733 510

NÚCLEO DA BAJOUCA

Prof. Susana Jesus

Pavilhão Municipal da Bajouca

Telef. 244 686 080

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO PROGRAMA VIVER ACTIVO

MENSALIDADES	Valor Unit. C/ IVA
Atividades base para utentes com rendimentos mensais per capita < 1 RMMG *	0,00€
Atividades base para utentes com rendimentos mensais per capita 1 RMMG 1, 5 RMMG *	5,00€
Atividades base para utentes com rendimentos mensais per capita > 1, 5 RMMG 2 RMMG *	10,00€
Atividades base para utentes com rendimentos mensais per capita > 2 RMMG *	20,00€
Atividades base	20,00€
Atividades complementares	5,80€

* RMMG – Retribuição Mínima Mensal Garantida a fixar anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República; ver Regulamento, Anexo II, 3.

SERVIÇOS	Valor Unit. C/ IVA
Emissão de cartão da CML	3,50€
Emissão Cartão Utente Viver Activo	10,50€
Emissão 2.ª Via Cartão Utente Viver Activo	10,50€
Inscrições fora de prazo, permutas de atividades e alteração de horários	8,50€
Multa de mensalidades em atraso	3,00€
Reinscrição por exclusão	17,50€
Reinscrição nas atividades complementares	5,80€
Realização de testes complementares fora do período estipulado (por falta de comparência)	5,00€

ANEXO II

REDUÇÃO DAS MENSALIDADES (n.º 3 do Artigo 4.º)

1. Beneficiários da redução das mensalidades

1.1. Os munícipes económica e socialmente mais desfavorecidos, poderão beneficiar de reduções nas mensalidades base do Programa Viver Activo, desde que o solicitem.

1.2. Os benefícios mencionados neste Anexo só serão atribuídos aos utilizadores que sejam recenseados no concelho de Leiria e que aí tenham residência permanente, nos termos do artigo seguinte.

2. Condições de candidatura

2.1. Poderão ser beneficiários da redução das mensalidades prevista no n.º 3 do artigo 4.º, os munícipes que, além dos requisitos previstos no artigo anterior, que se encontrem nas seguintes situações:

2.1.1. Aufiram de rendimentos mensais per capita do agregado familiar inferiores à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – 100% de desconto;

2.1.2. Aufiram de rendimentos mensais per capita do agregado familiar iguais a uma vez até uma vez e meia a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – 75% de desconto;

2.1.3. Aufiram de rendimentos mensais per capita do agregado familiar iguais a uma vez e meia até duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – 50 % de desconto;

2.1.4. Aufiram de rendimentos mensais per capita do agregado familiar iguais ou superiores duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – sem desconto.

2.2. A Remuneração Mínima Mensal Garantida é decretada anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República.

3. Cálculo do Rendimento per capita do agregado familiar

3.1. O cálculo do rendimento mensal per capita é efetuado de acordo com a seguinte fórmula e instruções:

i. $R = (RM1 + RM2 + \dots + RMn) / n$.º de elementos do agregado.

ii. RM = Rendimento mensal dos elementos do agregado familiar.

iii. N = Número de elementos do agregado familiar.

3.2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se “agregado familiar” o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, nos termos

previstos na lei, pelos parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas em relação às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

4. Candidaturas

As candidaturas aos benefícios mencionados no presente Anexo deverão ser apresentadas até ao final do mês de setembro de cada ano em formulário próprio a obter na instalação desportiva em causa, acrescendo os seguintes documentos aos mencionados no n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do utente e dos elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do cartão de pensionista, se for esse o caso;

c) Comprovativo de morada (recibo de água, luz, etc. com menos de 6 meses);

d) Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia da residência;

e) Documentos comprovativos (recibo de vencimento, de reforma ou pensão) dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar no mês imediatamente anterior à data da candidatura.

f) Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser entregues em envelope fechado.

5. Apreciação das candidaturas

5.1. Compete à Leirisport, EM, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Administradores, decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar à avaliação da candidatura.

5.2. A falta de qualquer dos elementos mencionados no artigo anterior e no art.º 4.º do Regulamento implica a rejeição liminar da candidatura, despacho esse que deve ser proferido em 10 dias úteis contados do seu recebimento.

6. Aprovação das candidaturas e notificação do candidato

6.1. Compete à Leirisport, EM, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Administradores, aprovar ou rejeitar as candidaturas, no prazo de 15 dias úteis contados da sua entrada.

6.2. Após ter sido tomada, a decisão que deferir ou indeferir a concessão do benefício deverá ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo de 5 dias úteis.

7. Validade dos benefícios

Os benefícios concedidos têm validade para o ano letivo em curso, sem prejuízo dos documentos que, pela sua natureza, se mantenham válidos e eficazes, serem aproveitados na candidatura para o ano seguinte.

8. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários obrigam-se a cumprir todas as disposições do presente Regulamento bem como a informar a Leirisport, EM, sempre que se verifiquem alterações da situação económica ou do local de residência do agregado familiar.

9. Revogação dos benefícios

O incumprimento das disposições do presente Regulamento, a prestação de falsas declarações ou o conhecimento da alteração das circunstâncias que fundamentaram o deferimento do benefício, determina a revogação imediata dos benefícios concedidos sem prejuízo da instauração de procedimentos criminais a que haja lugar.

10. Dotação orçamental

As reduções das mensalidades corresponde, na exata medida, uma comparticipação por parte do Município de Leiria à Leirisport, EM, até ao limite da respetiva dotação orçamental.

11. Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Anexo ao Regulamento compete à Leirisport, EM, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Administradores.

12. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Anexo ao Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, à lei geral se aplicável e na ausência destas, por deliberação do Conselho de Administração da Leirisport, EM.